



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 21 fevereiro de 2024.

Ofício nº. 067/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 008/2024.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar que visa à criação, na estrutura administrativa do Poder Executivo, de funções previstas na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.13/2021.

A criação de função gratificada de agente de contratação, de equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos decorre da necessidade trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que inovou ao dispor sobre as regras e diretrizes para atuação das funções, constituindo dever dos entes adotarem as medidas administrativas e legislativas para adequação da matéria.

Assim, para que todas as exigências da Nova Lei sejam observadas, faz-se mister a atuação de diferentes atores, cada qual com uma função específica, a serem exercidos por servidores públicos municipais, sendo que a Lei prevê a atuação, nas seguintes funções: Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos.

As referidas exigências contribuem para implementação da gestão de pessoas por competências e para efetivação dos princípios da eficiência e da moralidade, uma vez que a função será realizada, preferencialmente, por profissionais de carreira, com conhecimento técnico sobre as licitações e contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, encaminha-se presente projeto de lei visando a criação das referidas funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Membro da Comissão de Licitações, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO
ARJOL
DOMINGUES:2
2342999852

Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2234299985
2
Dados: 2024.02.21
14:06:34 -03'00'

Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato e dá outras providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei Complementar cria a função gratificada de Agente de Contratação, de Equipe de Apoio, de membro de Comissão de Contratação, de Gestor de Contrato e de Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II Da Designação dos Agentes Públicos

SEÇÃO I Dos Requisitos

Artigo 2º - Para o desempenho das atividades essenciais de licitação e contratos, a autoridade competente, observadas as respectivas normas de organização administrativa, designará os agentes públicos para o desempenho das funções de que tratam esta lei, os quais deverão:

I - ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou de contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III deste artigo, considera-se:

1. contratado habitual a pessoa física e jurídica com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade que evidencie significativa probabilidade de novas contratações;

2. incidir a vedação de vínculo conjugal, de convivência ou de parentesco em relação aos agentes públicos que atuem em processos de contratação, no mesmo órgão ou entidade, de objetos idênticos, semelhantes ou relativos ao mesmo ramo de atividade do licitante ou do contratado habitual.

§ 2º - Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros de comissão de contratações, gestores e fiscais de contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza do objeto.

§ 3º - A impossibilidade da designação das funções essenciais, a que dispõe esta Lei Complementar, em servidores efetivos ou empregados pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade contratante, deverá ser devidamente justificada.

SEÇÃO II Das Vedações

Artigo 3º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o "caput" deste artigo:

1. será avaliada na situação fática processual;
2. poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
 - a) da consolidação das linhas de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Artigo 4º - Os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos e os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III Da Atuação e Das Atribuições

SEÇÃO I DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Artigo 5º - São atribuições do Agente de Contratação:

I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II - conduzir a sessão pública;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- XIII - opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;
- XV - encaminhar as informações ao Setor de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor;
- XVI - elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;
- XVII - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- XVIII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- XIX - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- XX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XXI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- XXII - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
- a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;
- XXIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- XXIV - indicar o vencedor do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

XXV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XXVI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

XXVII – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

§ 1º – O agente de contratação nos processos de pregão será designado como pregoeiro.

§ 2º – O agente de contratação nos processos de leilão será designado como leiloeiro.

§ 3º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) membros, designados na forma estabelecida nesta lei.

§ 4º Poderão ser contratados serviços de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos de que trata esta seção, por prazo determinado.

Artigo 6º O Agente de Contratação contará com o auxílio dos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão consultado quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão da Procuradoria do Município ou de Controle Interno se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida pela Procuradoria ou procedimental, de planejamento e operacional a ser dirimida pelo Controle Interno.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de Controle Interno observará as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.



§ 4º Na tomada de decisão, o agente de contratação deverá considerar as eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos da Procuradoria do Município e de Controle Interno.

Artigo 7º - Ao Agente de Contratação formalmente designado para o exercício da função será devida uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor designado.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 8º - Poderá ser constituída comissão de contratação no âmbito dos órgãos e entidades, composta por, no mínimo, três membros, um dos quais para presidi-la, que serão designados, juntamente com seus substitutos, pela autoridade competente.

§1º - Os membros de que trata o "caput" deste artigo serão designados em caráter permanente ou especial para participar de um ou mais certames específicos.

§ 2º - O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

§ 3º - As decisões da comissão de contratação serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 4º - Os servidores convocados para atuarem na Comissão de Contratação terão direito de perceberem a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor designado, pelo período da designação.

Artigo 9º - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, será obrigatória a constituição de comissão de contratação formada exclusivamente por servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, observadas a composição e a designação na forma desta lei, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Artigo 10 – São atribuições da comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, na forma prevista em lei, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no artigo 9º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

SEÇÃO III DA EQUIPE DE APOIO

Artigo 11 - A equipe de apoio será composta por um servidor público, na forma do que estabelece o artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O servidor designado para atuar provisoriamente na Equipe de Apoio terá direito de perceber a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, pelo período da designação.

Artigo 12 - Cabe ao servidor designado para prestar apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho das atribuições relacionadas nesta lei.

CAPÍTULO IV DO GESTOR DE CONTRATO

Artigo 13 - A designação para a função de Gestor de Contrato recairá em servidor efetivo do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão solicitante da contratação, o qual será designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município

§ 1º - É facultada, observando-se a complexidade do objeto da contratação:

1. a designação de mais de um fiscal de contrato, hipótese em que as atribuições de caráter técnico e administrativo a que aludem esta lei serão desempenhadas por agentes públicos distintos;

2. a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atividade de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Para as contratações que envolverem obras e serviços de engenharia, será designado fiscal agente público que tenha formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º - Não sendo designado o servidor nos termos do caput deste artigo, o titular da Secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada será considerado, automaticamente, o Gestor dos Contratos.

Artigo 13 - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na legislação vigente, as seguintes atribuições:

I - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso, evitando-se ocorrência de período a descoberto;

II - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário a sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

III - Manter cópia e conhecer o convênio/contrato de repasse, contrato firmado, a proposta do contratado, o edital e os demais documentos pertinentes ao contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

IV - Nos casos de utilização de recursos recebidos dos governos federal e estadual, por meio de convênios e contratos de repasse, acompanhar os prazos de vigência e os valores de repasse mensal e global;

V - Em se tratando de obras, acompanhar o cumprimento da garantia quinquenal após a conclusão, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

VI - Verificar, com base na legislação vigente, a manutenção da regularidade das condições de habilitação da contratada, necessárias à conservação do contrato, bem como mantê-la atualizada nos termos da lei e do contrato;

VII - Verificar antes de enviar o processo para pagamento se as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias estão sendo cumpridas, havendo pendências, antes de haver o pagamento, pugnará pelo cumprimento da obrigação;

VIII - Receber e anexar ao respectivo contrato, as anotações relativas às ocorrências registradas pelo gestor do contrato, bem como adotar providências cabíveis, exceto as que competem a seus superiores hierárquicos, visando ao saneamento de falhas da execução contratual, no menor prazo possível;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - Notificar a contratada sobre as ausências na regularidade da execução contratual, e documentar os contatos estabelecidos com o mesmo;

X - Identificar, considerando os relatórios de execução contratual, eventuais inadimplementos contratuais; e, se for o caso, requerer a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como informar com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

XI - Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;

XII - Solicitar à contratada a indicação de preposto;

XIII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com a antecedência necessária estipulada em norma;

XIV - Exigir a garantia contratual e autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XV - Garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

Artigo 14 - Pela gestão de contratos será devida uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, cuja incumbência lhe recair.

CAPÍTULO V DO FISCAL DE CONTRATO

Artigo 15 - Para as contratações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal serão designados, para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato, tantos servidores quantos sejam necessários para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 16 - A designação para a função de Fiscal de Contrato recairá em servidor efetivo do Município indicado pelo titular da Secretaria ou órgão solicitante da contratação, conforme a sua capacitação técnica, designado em Portaria publicada no Diário Oficial do Município

Artigo 17 - São atribuições do Fiscal de contratos:



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Manifestar-se sobre:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - Recebimento definitivo de objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

V - Em se tratando de obras, acompanhar o cumprimento da garantia quinquenal após a conclusão, conforme disposto no art. 618 do Código Civil

VI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

VII - Solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado, conforme relatório da fiscalização do contrato;

VIII - Participar ativamente do planejamento das licitações, notadamente dos estudos preliminares, pesquisas de mercado e de preços e gestão de riscos;

IX - Nos casos de utilização de recursos recebidos dos governos federal e estadual, por meio de convênios e contratos de repasse, encaminhar cópia dos instrumentos e respectiva legislação pertinente, antes da formalização da licitação;

X - Dar início aos procedimentos para prorrogação dos contratos com a antecedência necessária;

XI - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades, preços e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XII - Recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, certificando na execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - Verificar se a contratada executa suas obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações de outras empresas ou pessoas não autorizadas pela contratante;

XIV - Após executado todo o contrato, lavrar o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, nos termos da lei.

XV - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato que disciplina os procedimentos para liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao Setor de Notas;

XVI - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º - O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exime a contratada de sua responsabilidade contratual, pela qual responderá integral e exclusivamente.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, descrevendo e determinando o quanto necessário para a respectiva regularização.

Artigo 18 – Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício da função prevista nesta lei será devida uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário base do servidor, cuja incumbência lhe recair.

Parágrafo Único - A Administração Pública deverá distribuir, conforme a capacidade técnica, os contratos de entrega de bens de consumo ou itens de pronta entrega, os de uso comum e sem complexidade técnica, os de prestação de serviços contínuos e os de entrega continuada de itens, de forma proporcional entre os fiscais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - As gratificações devidas para o exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato não se confundem com as Funções Gratificadas, que são destinadas aos cargos de direção, chefia e assessoramento, nos termos da legislação vigente, e outras gratificações cuja função derivada tenha objeto distinto, podendo ser cumuladas.

Artigo 20 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 52, de 06 de setembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 21 de fevereiro de 2.024.

MARCIO ARJOL
DOMINGUES:2
2342999852

Assinado de forma digital
por MARCIO ARJOL
DOMINGUES:234299985
2
Dados: 2024.02.21
14:07:10 -03'00'

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº 019 / 2024
DE 21 / 02 / 2024
Horário: 15 : 33 hrs.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANIA

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

QTDE	CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS	VLR.MENSAL	ENCARGOS 22%	VALOR TOTAL	PROJEÇÃO 2024 - 13,33		PROJEÇÃO 2025 - 13,33		PROJEÇÃO 2026 - 13,33	
					- COM 5% DE REPOSIÇÃO		- COM 5% DE REPOSIÇÃO		- COM 5% DE REPOSIÇÃO	
1	SECRETARIO MUN. DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PARC. - REF. 23	R\$ 4.926,04	R\$ 1.083,73	R\$ 6.009,77	R\$ 80.110,23	R\$ 84.115,74	R\$ 88.321,53	R\$ 130.161,18	R\$ 136.669,24	R\$ 143.502,70
1	CHEFE DE GABINETE DE CONTRATOS CONVÊNIOS E PARC. - REF. 17	R\$ 3.077,67	R\$ 677,09	R\$ 3.754,76	R\$ 50.050,95	R\$ 52.553,50	R\$ 55.181,17	R\$ 130.161,18	R\$ 136.669,24	R\$ 143.502,70
2	Total	R\$ 8.003,71	R\$ 1.760,82	R\$ 9.764,53	R\$ 130.161,18	R\$ 136.669,24	R\$ 143.502,70			
EXERCÍCIO DE 2024 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%										
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2024										
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro										
Previsão Total gastos no exercício de 2024 com o impacto										
Previsão atualizada da RCL exercício de 2024										
EXERCÍCIO DE 2025 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%										
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2025										
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro										
Previsão Total gastos no exercício de 2025 com o impacto										
Previsão atualizada da RCL exercício de 2025										
EXERCÍCIO DE 2026 - PREVISÃO INFLACIONÁRIA ESTIMADO EM 5%										
Previsão de despesas com pessoal exercício de 2026										
Resultado do Impacto Orçamentário Financeiro										
Previsão Total gastos no exercício de 2026 com o impacto										
Previsão atualizada da RCL exercício de 2026										

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas através da criação dos cargos de 01 Secretário Municipal de Contratos Convênios e Parcerias e 01 Chefe de Gabinete de Contratos Convênios e Parcerias tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante a legislação pertinente aplicada.

Urania (SP), 21 de fevereiro de 2024.


MARCIO ARJÓL DOMINGUES
 Prefeito Municipal